



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4952

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 27/06/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2000. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre normas e garantias atribuídas ao vice-prefeito do município.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado

ct: 26.1
ordem: 08
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2000

AUTOR:

VEREADOR ANTONIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE NORMAS E GARANTIAS ATRIBUIDAS AO

VICE-PREFEITO.

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 27/06/2000

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Juan José
27.06.2000
PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE NORMAS E GARANTIA ATRIBUIDA AO VICE-PREFEITO.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal na obrigatoriedade de manter a disposição do Vice-Prefeito durante o mandato:

- I- Gabinete em condições de funcionamento;
- II- Chefe de Gabinete;
- III- Secretário (a);
- IV- Digitador (a);

Parágrafo Único - O pessoal que dispõe os incisos II, III e IV do art. 1º desta lei, terão que ser do quadro de funcionários concursados da Prefeitura, e, indicado pelo Vice-Prefeito.

Art. 2º - O Vice-Prefeito sendo nomeado pelo Prefeito para assumir cargo na administração, só poderá ser exonerado, se cometer irregularidade comprovada, ou se acordo entre ambos.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica proibido de bloquear o subsídio do Vice-Prefeito, e de impedir a entrada do mesmo em qualquer repartição do Município.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que for por ele convocado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2.000.

ACG
TONINHO GUERREIRO
Vereador
PFL

